



ATO TRT13 SGP Nº 172, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para implementação das diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do Processo Administrativo nº 12633/2022,

CONSIDERANDO que, a partir de 1º de abril de 2023, os procedimentos de contratações públicas deverão seguir, obrigatoriamente, as regras da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações promovidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos e adequações dos procedimentos, normativos internos e processos de contratações para implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos para propor, desenvolver e executar ações para implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I- Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;
- II- Secretário(a) Administrativo(a);
- III- Assessor(a) de Governança das Contratações e Obras;
- IV- Assessor(a) Jurídico da Presidência;
- V- Coordenador(a) de Licitações e Contratos;
- VI- Chefe do Núcleo de Contratos;
- VII- Coordenador(a) de Material e Patrimônio;
- VIII- Servidor (a) da Seção de Suporte Prévio das Contratações; e

IX- Servidor (a) indicado(a) pela Direção-Geral da Secretaria.

Art. 3º O grupo de Trabalho será coordenado pela Assessor(a) de Governança das Contratações e Obras e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelo Secretário(a) Administrativo(a).

Art. 4º A Coordenadoria de Licitações e Contratos será a unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O grupo de trabalho poderá, em caso de necessidade, demandar a presença de outros servidores em suas reuniões para os fins especificados neste Ato.

Art. 6º As reuniões ocorrerão quinzenalmente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, quando for o caso.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para conclusão das atividades, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 8º Este ato entra em vigor em 09 de janeiro de 2023.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT-ADM.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente